

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 45/2022

Número do Projeto de Lei: 45/2022;
Nome da Vereadora Relatora: Clarice Baú
Data do Protocolo da Matéria: 19/08/2022
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;
Ementa e/ou Tipo de Matéria: Altera a Lei Municipal nº 1800, de 13.12.1990.
Conclusão do Posicionamento da Relatora: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Executivo nº 45/2022 que "Altera a Lei Municipal nº 1800, de 13.12.1990", prevê alterações na mencionada Lei Municipal, autorizando o Poder Executivo a conceder premiações, e dá outras providências.

II – EXAME DA MATÉRIA

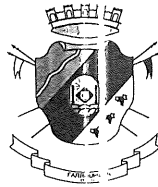
Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2022, o qual tem como objetivo, alterar a Lei Municipal n. 1.800, de 13.12.1990, autorizando ao Poder Executivo a conceder premiações, bem como dá outras providências, verifica-se não existir vedações legais ao referido projeto.

Justifica o Poder Executivo:

Desde a promulgação do referido diploma legal, o qual declara oficiais os eventos, promovidos e/ou apoiados pelo Município, novos regramentos e demandas surgiram sendo indispensável sua atualização em prol dos interesses da sociedade.

Através da inclusão do termo "contratação de estantes", na norma em questão, o Poder Executivo Municipal, poderá apoiar a participação de pessoas físicas ou jurídicas que representem Farroupilha em feiras ou eventos regionais, com objetivo de divulgar e promover empresas, produtos e, conseqüentemente, o Município.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observado os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Desta forma, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina a relatora pela continuidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de lei do Executivo nº 38/2022.

Clarice Baú

Relatora

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

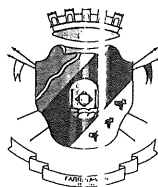
"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 38/ 2022.

Esteve presente a senhora vereadora Clarice Baú, e os senhores Vereadores, Marcelo Broilo, Eurídes Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Baumgarten.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2022.

MARCELO BROILO

Presidente

CLARICE BAÚ

Vice-Presidente - Relatora

EURÍDES SUTILLI

Vereador Membro

DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA

Vereador Membro

JULIANO BAUMGARTEN

Vereador Membro

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil